



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA**  
Av. Sete de Setembro, nº. 325, Centro – Guaíba/RS  
Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

Guaíba, 17 de outubro de 2019

**Requerimento /2019 à mesa diretora**

**Requerimento à mesa diretora para que conceda licença por interesse particular com fulcro no art. 26 inciso VII da lei orgânica do município pelo período de 29/10/2019 até 12/11/2019 ao vereador Alex Medeiros.**

O Vereador que este subscreve, solicita à Mesa Diretora acerca da viabilidade de conceder licença ao vereador Alex Medeiros para tratar de assuntos particulares, nos termos do artigo 26, inciso VII da lei orgânica do município de Guaíba e artigo 16 inciso II do Regimento interno da Câmara de vereadores de Guaíba pelo período de 29 de outubro de 2019 até 12 de novembro de 2019.

### **JUSTIFICATIVA**

Conforme preconiza o artigo 26 da lei orgânica do município de Guaíba:

**Art.26 - Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:**

- I - doença devidamente comprovada;
- II - luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até 03 (três) dias;
- III - gestante, por cento e vinte dias;
- IV - paternidade, conforme legislação federal;

RMD 585/2019 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 012262 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F64E76C9F25068D720CD271E855B6276



*[Handwritten signature]*

- V - para representar externamente a Câmara;
- VI - para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- VII - para tratar de interesses particulares.**

Assim como artigo 16 do regimento interno da presente casa:

Art. 16. O Vereador licenciarse-á, mediante requerimento escrito, dirigido à Mesa, nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde, com direito a remuneração;

**II - para tratar de interesse particular.**

§ 1º No caso do inciso I (primeiro), a licença será concedida por prazo determinado, e instruído por atestado médico.

**§ 2º No caso do inciso II, a licença será concedida mediante deliberação do Plenário e desde que com indicação do tempo de duração, que poderá ser renovado, a pedido do interessado.**

Sendo assim, para seguir seu democrático rito, solicito aos nobres pares que deliberem em plenário o meu pedido de licença.

\_\_\_\_\_  
Vereador Alex Medeiros  
Vereador PP





**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Procuradoria Jurídica

**INFORMAÇÃO N.º 002/2019<sup>1</sup>**

**REQUERENTE: VER. ALEX MEDEIROS**  
**ASSUNTO: LICENÇA INTERESSE E SUPLÊNCIA**

**1. RELATÓRIO**

Veio a esta Procuradoria consulta jurídica solicitada pelo Vereador Alex Medeiros (PP) quanto a modelo de Requerimento à Mesa Diretora para gozo de licença para tratar de interesse particular e convocação dos respectivos suplentes.

**2. INFORMAÇÃO**

**2.1.** A Lei Orgânica Municipal institui as hipóteses de licença aos Vereadores, dentre estas a licença para tratar de interesses particulares (art. 26, VII):

**Art. 26** Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada;
- II - luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até 03 (três) dias;
- III - gestante, por cento e vinte dias;
- IV - paternidade, conforme legislação federal;
- V - para representar externamente a Câmara;
- VI - para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- VII - para tratar de interesses particulares.

<sup>1</sup> IN Nº 001/2019 – Procuradoria Jurídica:

Art. 6º As informações são manifestações que revisam atos administrativos ou orientam situações singelas que não requeiram fundamentação jurídica complexa, mas que estabeleçam uma diretriz administrativa e uma análise jurídica conclusiva.





**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Procuradoria Jurídica

Ademais, nos termos da norma orgânica, cabe enfatizar que o Vereador licenciado para fins de interesse particular não perceberá o subsídio referente ao período (art. 26, § 1º).

O respectivo suplente da coligação possui o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de perda do mandato, a não ser que apresente motivo justo aceito pela Mesa Diretora. No caso do justo motivo ser aceito ou na hipótese de licença também do suplente, cabe a convocação do próximo suplente da coligação.

§ 1º Para fins de subsídios, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I a V.

§ 2º Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pelo subsídio do mandato, a partir da respectiva posse.

§ 3º O Vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo, desde que comunique o fato, por escrito, à Mesa Diretora, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, exceto quando se encontrar em licença para tratamento de doença, por mais de quinze dias.

§ 4º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 2/2017)

**2.2.** Quanto ao procedimento para a licença para tratar de interesse particular, o artigo 16, § 2º do Regimento Interno exige requerimento à Mesa Diretora (*caput*) e aprovação do Plenário (§ 2º), além da indicação do tempo de duração da licença:

## CAPÍTULO II

### Da Licença e da Substituição

**Art. 16.** O Vereador licenciar-se-á, mediante requerimento escrito, dirigido à Mesa, nos seguintes casos:

**I -** para tratamento de saúde, com direito a remuneração;

**II -** para tratar de interesse particular.

§ 1º No caso do inciso I (primeiro), a licença será concedida por prazo determinado, e instruído por atestado médico.

§ 2º No caso do inciso II, a licença será concedida mediante deliberação do Plenário e desde que com indicação do tempo de duração, que poderá ser renovado, a pedido do interessado.

*Redação dada pela Res.006/01.*

RMD 585/2019 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 012262 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F64E76C9F25068D720CD271E855B6276





**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Procuradoria Jurídica

**2.3.** Em conclusão, compete ao Vereador protocolar Requerimento à Mesa Diretora com o tempo de duração previsto da licença, para que possa ser submetido ao Plenário, nos termos regimentais (art. 16, § 2º), podendo a licença ser renovada a pedido do Vereador interessado.

Aprovado o requerimento, cabe ao Presidente convocar o próximo suplente da coligação, que deve tomar posse em 15 (quinze) dias sob pena de perda do mandato, salvo justo motivo aceito pela Mesa Diretora. Aceito o motivo ou em caso de licença do suplente, deve ser convocado o próximo suplente da coligação.

O artigo 74, § 1º, II permite ainda que o requerimento de licença seja votado com prioridade em relação às demais matérias da Ordem do Dia.

Diante do exposto, **considera-se em acordo com a LOM e o Regimento Interno o modelo de Requerimento à Mesa Diretora elaborado para fins de licença interesse.**

É a informação.

16 de outubro de 2019.

**FERNANDO HENRIQUE ESCOBAR BINS**  
Procurador-Geral  
OAB/RS 107.136

